



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 026/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO celebrado entre o **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **TIBÚRCIO DAVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** com fundamento no processo nº. **296/2016, Inexigibilidade de licitação nº. 045/2016**, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TIBÚRCIO DAVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Coronel Juca Ferraz, 82, bairro Santa Efigenia, CEP 30.270-350, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.082.393/0001-62, representada neste ato pelo seu sócio Sr. Gabriel Tibúrcio Davi, inscrito na OAB/MG sob o n.º 138.003, e no CPF/MF sob o nº. 061.570.386-08, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de escritório especializado para prestar serviços de consultoria jurídico-administrativa através de elaboração de peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse do município de Lagoa da Prata, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas atinentes às licitações e contratos, execução orçamentária, gestão patrimonial, situação dos tributos de competência do município quanto a prescrição e à exigibilidade dos créditos inscritos ou não em dívida ativa, emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação temporária tendo em face ao dispositivo na lei do concurso público, **por período de 04 meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização dos serviços constantes na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente o valor de **R\$13.000,00 (treze mil reais), até o 10º dia do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, totalizando no período de 04 meses o valor de **R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias, fiscais, e quaisquer outros encargos do contrato, exceto custas e despesas processuais, bem como material administrativo e transporte na execução deste contrato.

2.4. Havendo necessidade na prestação de serviços fora da Sede da Contratada, ou que não estejam contemplados no objeto descrito acima, o valor será acordado em Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2. Fiscalizar a prestação dos serviços efetivados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Prestar o serviço, objeto do presente instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes da **cláusula primeira** e no prazo estabelecido;

3.2.2. Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados;

3.2.3. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

3.2.4. Apresentar relatório mensal das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 04 meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

4.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
020104.12200014.015.339035

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente por suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 09/2016 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei **8666/93**.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 01% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Advertência escrita.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 - Caso venha a desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.7 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

8.8 - Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 109 da lei 8.666/93

8.9 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 com as consequências indicadas no artigo 80.

Parágrafo único – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados no processo, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o compete para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 24 de fevereiro de 2017.

PAULO CÉSAR TEODORO
CONTRATANTE

TIBÚRCIO DAVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: